



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

LEI N° 1.846/2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no Município de São Paulo das Missões.

**MOACIR CARLOS NEIS**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de São Paulo das Missões, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – referente ao exercício de 2025, R\$ 3.059,56;
- II – referente ao exercício de 2026, R\$ 3.268,32;
- III – referente ao exercício de 2027, R\$ 3.491,33;
- IV – referente ao exercício de 2028, R\$ 3.729,55.

**§ 1º** Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência, durante o seu mandato na Mesa, terá seu subsídio mensal fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – referente ao exercício de 2025, R\$ 3.825,21;
- II – referente ao exercício de 2026, R\$ 4.086,22;
- III – referente ao exercício de 2027, R\$ 4.365,04;
- IV – referente ao exercício de 2028, R\$ 4.662,87.

**§ 2º** Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

**§ 3º** O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

**§ 4º** É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º O vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo-secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** As férias dos vereadores observarão as seguintes regras:

I - serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a quinze dias;

II - serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;

III - o adicional de férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029.

§ 1º Preferencialmente, as férias dos vereadores serão gozadas durante o recesso parlamentar.

§ 2º Durante as férias de vereador, na hipótese do § 1º deste artigo, a convocação do respectivo ocorrerá somente se houver convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 3º** A ausência injustificada de vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - 50% do valor do subsídio, por ausência em sessão plenária ordinária, desde que tenha Ordem do Dia com pauta deliberativa;

II - 10% do valor do subsídio, por ausência em reunião de comissão.

**Parágrafo único.** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**Art. 4º** O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Parágrafo único. O suplente de vereador somente terá direito a férias e ao respectivo adicional, após o implemento de um período aquisitivo de doze meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

**Art. 5º** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

**Art. 6º** Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º No caso de o vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

**Art. 7º** Quando em licença saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementará o valor até a integralidade, observado o valor indicado no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, AOS 09 DE SETEMBRO 2024.

Moacir Carlos Neis,

Vice-Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se.

Em: 09/09/2024

Rafael Arenhardt Knob,

Secretário-Geral de Gestão Pública.